



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº061/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. João Luiz Freitas Fabião Guasque e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausência justificada do Dr. Gustavo Tostes reuniu-se às 15h15min do dia 31 de março de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 044/2026

Denunciado: Guilherme Mello Hiath (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 14/03/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Depoimento pessoal do Sr. Guilherme Mello Hiath (Árbitro da partida),
CPF: 158.451.027-74



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“O depoente indagado pelo relator esclareceu que já arbitra desde 2023, que se recorda do lance, pois em um contra ataque da equipe do BOAVISTA o atleta número 4 do Volta Redonda conforme consta na Súmula impediu o prosseguimento da jogada, que está ação foi avaliada por ele sendo passível de cartão amarelo, que na semana anterior a esse julgamento receberam uma orientação na sede da FERJ de como fazer o preenchimento da súmula de forma detalhada”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Dr. Rafael Espíndola que aplicava suspensão de 30 (trinta) dias e convertia em advertência.

3) Processo: nº 045/2026

Denunciado: Dhannyells Jean Alves (Atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu SAF x América FC

Categoria: Copa Rio - SUB 20

Data jogo: 14/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Sérgio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Sérgio Aguiar que aplicava 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 047/2026

1) Denunciado: Pedro de Oliveira Teixeira (Atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD

2) Denunciado: João Gabriel Martins da Silva (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD

3) Denunciado: Brayan Lucas Silva Bazoni (Atleta do Madureira EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254, INCISO II do CBJD

4) Denunciado: Pierry do Nascimento e Silva (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A SUB 17

Data jogo: 14/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu SAF), Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Juntado pela procuradoria prova de vídeo. ,

<https://youtu.be/1ChlvF9KL3I>,

Solicitado pelo Dr. Rafael Espindola (presidente da 2ª CDR que sempre que a procuradoria anexar provas no Dataged, passar as provas para a secretaria em arquivos).

Depoimento pessoal do Sr. Pierry do Nascimento e Silva (Árbitro da partida), CPF: 162.871.357-78.

“O depoente informa que foi sua primeira partida arbitrada e que se formou para atuar como árbitro em 2025; antes dessa partida nunca havia se deparado com o sistema da súmula, que indicou os expulsos com base na diretriz de aplicabilidade, mas, no entanto reconhece que deixou de descrever os atos específicos praticados pela comissão técnica. O depoente esclarece ainda que já foi escalado para outras partidas sem nenhuma intercorrência”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254, INCISO II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Sergio Aguiar e do Dr. João Guasque que aplicavam 1 (uma) partida convertida em advertência quanto a reclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Zoser Hardman e Dr. Abrahão de Mendonça que aplicavam 1 (uma) partida convertida em advertência.

Requerido pela Procuradoria a lavratura de acórdão com relação ao julgamento do 3º denunciado.

5) Processo: nº 048/2026

Denunciado: Pietro Martins Mello da Silva (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FE x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE A - SUB 17

Data jogo: 14/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. João Luiz Guasque

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 049/2026

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 213 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Profissional

Data jogo: 17/01/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de prevenção na forma do art. 34 § 4º do regimento interno do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 058/2026

1) Denunciado: Lucas Melim da Costa Pinto (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

2) Denunciado: Hebert Renan de Souza (Atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 21/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF), Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu SAF)

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Juntado pelo Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

<https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQDPAp7nKZxYSbgJagU0A9V8AW6sTtMX-gl1muHUMsHxsvM?e=ZchC7P>

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Sérgio Aguiar e Dr. João Guasque que absolviam o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

08) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

09) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h47min.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta